



LEI MUNICIPAL Nº 1.609 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materno- Infantil do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que esta lei especifica.”

PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Considerando que o real dimensionamento do óbito infantil e fetal no Brasil é dificultado pelo sub – registro de óbitos e pela subenumeração da morte infantil e fetal;

Considerando que a identificação dos principais fatores de risco associados à mortalidade infantil e fetal possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências;

Considerando que a Lei Nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1.973, estabelece que nenhum sepultamento seja feito sem certidão oficial de óbito;

Considerando que a Declaração de óbito (D.O) é o documento oficial que atesta a morte de um indivíduo e que o Sistema de Informação sobre a Mortalidade (SIM) é o instrumento oficial do Ministério da Saúde para a informação da D.O em todo o território nacional e que, a partir de 2006, tem a maior agilidade na transmissão da informação sobre o óbito;

Considerando o disposto na Portaria nº 116/GM, de 11 de Fevereiro de 2009, que regulamenta o conjunto de ações que compõem o SIM (Sistema de Informação sobre a Mortalidade) e o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);



Considerando que a Declaração de Óbito é documento de preenchimento obrigatório pelos médicos, com atribuições e responsabilidades detalhadas pela Resolução Nº 1.779 de 2005 do Conselho Federal de Medicina;

Considerando as ações previstas no Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado pela Presidência da República em 08 de Março de 2004 e aprovado na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIP) e Conselho Nacional de Saúde (CNS);

Considerando que a agilidade na informação e o início oportuno da investigação são fatores fundamentais para o sucesso da ação; e

Considerando que a redução da morte infantil é uma das prioridades do Ministério da Saúde e para isso vêm implementando uma série de medidas;

RESOLVE

Artigo 1º. – Fica instituído no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de São José da Bela Vista – SP, o Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materno e Infantil.

Parágrafo 1º - Define – se como mortalidade Materna àqueles óbitos ocorridos em mulheres por causas ligadas à maternidade durante os períodos de gravidez, parto e puerpério.

Parágrafo 2º - Define – se como mortalidade Infantil àqueles óbitos ocorridos em crianças nascidas vivas de até um ano incompleto.

Artigo 2º - O Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

I – Identificar e monitorar os indicadores de mortalidade materna e infantil no Município de São José da Bela Vista – SP;

II – Elaborar de forma regular e com periodicidade trimestral, relatório informativo sobre a situação da mortalidade materna e infantil no município, sendo necessário o encaminhamento para a Secretaria Estadual de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde;



III – Avaliar os aspectos e as condições relacionadas com atenção e assistência pré- natal, ao avaliar parto, ao aborto e ao puerpério na mulher, assim como, os aspectos e condições sociais, econômicas, culturais, simbólicas e institucionais que têm influência nos agravos relacionados com desfecho da mortalidade materno e infantil;

IV – Acompanhar os trabalhos de investigação e pesquisa, dirigidos para análise de situação da mortalidade materna e infantil no município;

V – Assessorar as instituições responsáveis pelos serviços de assistência, atenção e cuidados à Saúde da Mulher e da Criança, orientando quanto às informações e orientações necessárias para a redução da mortalidade materna e infantil no município;

VI – Estabelecer diretrizes para iniciativas interinstitucionais e proposições relacionadas com a Educação, Promoção a Saúde e a Prevenção à Mortalidade Materno e Infantil no Município.

Artigo 3º - São deveres do Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materno e Infantil:

I – Estabelecer diretrizes operativas e metas, assim como, expedir normas técnicas para a execução do programa de prevenção à mortalidade materno e infantil no âmbito municipal;

II – Realizar de forma regular e periódica, análises da situação sobre a mortalidade materno e infantil no município;

III – Informar regularmente aos órgãos competentes sobre o resultado dos trabalhos desenvolvidos;

IV – Avaliar de forma regular e com periodicidade trimestral o relatório informativo sobre a situação da mortalidade materno infantil no município, com encaminhamento obrigatório da avaliação para o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

V – Propor medidas visando a melhoria da qualidade dos serviços de Assistência, Atenção e Cuidados Maternos – Infantis;

a



VI – Solicitar junto ao Conselho Municipal de Saúde de São José da Bela Vista – SP, procedimentos de auditoria de casos de óbitos Maternos e Infantis e vistoria de serviços de Assistência, Atenção e Cuidados Maternos – Infantis;

VII – Realizar vistorias juntamente com o Conselho Municipal de Saúde de São José da Bela Vista – SP ou comissão específica por este designada e manifestar-se preliminarmente sobre as condições dos serviços de Assistência, Atenção e Cuidados Maternos – Infantis;

VIII – Realizar auditorias juntamente com o Conselho Municipal de Saúde de São José da Bela Vista – SP ou comissão específica por este designado e manifestar-se preliminarmente sobre a evitabilidade de mortes Maternas e Infantis investigadas, assim como, emitir pareceres técnicos sobre eventuais responsabilidades de instituições e/ou profissionais envolvidos;

IX – Oficiar aos conselhos corporativos e profissionais, nos casos de suspeita ou confirmação da responsabilidade direta ou indireta de profissionais na morte Materna e Infantil investigada e considerada evitável, sem prejuízo de outras medidas disciplinares ou judiciárias cabíveis.

Artigo 4º - O Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materno Infantil será composto de sete membros, a serem indicados pelas seguintes instituições ou setores da sociedade civil:

I – Secretaria Municipal de São José da Bela Vista – SP;

II – Coordenador Municipal de Saúde;

III – Coordenador Municipal de ESFs;

IV – Diretoria Municipal do Pronto Atendimento;

V – Enfermeiros dos ESFs;

VI – Enfermeiros do Pronto Atendimento;

VII - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – Coordenador do CRAS;

IX – Representante da Pastoral da Criança;

X – Representante do Conselho Tutelar;

Artigo 5º - Deverá ser garantida as condições de infra- estrutura e apoio administrativo para o bom funcionamento do Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materno Infantil.

e



Artigo 6º - O instrumento básico e os métodos de coleta, fluxo e análise de dados e informações sobre a mortalidade Materna e Infantil deverão ser estabelecidos em comum acordo entre o setor de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materno- Infantil.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL